



À Comissão Especial de Avaliação
Ministério da Justiça e Segurança Pública
licitacao@mj.gov.br

Assunto: Pedido de Esclarecimentos ao Edital de Credenciamento nº 02-2022
PROCESSO Nº 08007.006566/2019-13

Prezado(as) da Comissão,

A **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.658.098/0001-18 e registrada na ANS sob o nº 417173, interessada em participar do credenciamento citado, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questão 01 – O item 2.2. do Edital prevê que a proposta e documentos de habilitação apresentados à comissão, serão analisados a partir do dia 02/01/2023. Assim, perguntamos qual o prazo estimado para finalização da análise da documentação apresentada e publicação do resultado da habilitação no DOU?

Questão 02 – O subitem 6.1.3.1.4 exige que as administradoras apresentem certidão expedida pela ANS comprovando que a empresa atende a exigência dos ativos garantidores, relativos ao 1º trimestre de 2020. Podemos entender que foi erro de digitação e que a administradora participante do credenciamento, deverá apresentar certidão de ativos garantidores relativos ao 2º trimestre de 2022, conforme previsto no subitem 23.1.6, correto?

Questão 03 – O item 8.4 e 10.1 do Projeto Básico, Anexo I, determina que a Administradora de benefícios deverá oferecer planos com isenção de carência para adesões realizadas em até 60 (sessenta) dias, contados da formalização do credenciamento com o MJSP.

Entretanto, o art. 7º Resolução Normativa nº 195-2009 prevê que a operadora não poderá aplicar CPT – Cobertura Parcial Temporária, nos casos de doenças e lesões preexistentes, quando o beneficiário fizer sua opção de adesão ao plano nos primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato coletivo, conforme a seguir>

“Art. 7º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.”



Assim, é correto afirmar que, considerando os termos previstos na RN 195-2009 e no item 8.4 do Projeto Básico, Anexo I, a administradora de benefícios credenciada, deverá oferecer planos com:

- a) isenção de carência total para adesões realizadas em até 30 (trinta) dias da formalização do credenciamento com o MJSP;
- b) isenção de carências, exceto nos casos de doenças e lesões preexistentes em que poderá ser aplicada a cobertura parcial temporária – CPF, para as adesões realizadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º, contados da formalização do credenciamento com o MJSP; e
- c) Após os prazos acima, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2022.

Cordialmente

Michele Pereira de Oliveira Santos
Superintendente de Implantação e Relacionamento com Clientes
Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.